



Interessada: Comissão de Corpo Docente (CCD)

Assunto: Regimento Interno

A CONGREGAÇÃO/FCM, na Segunda Reunião Ordinária realizada nesta data, aprovou o Regimento Interno da Comissão de Corpo Docente da Faculdade de Ciências Médicas/UNICAMP, nos termos a seguir:

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DO CORPO DOCENTE
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão de Corpo Docente - CCD prevista no artigo 34, item II do Regimento da Unidade é um órgão assessor da Congregação da FCM. Sua missão é avaliar continuamente e promover o desenvolvimento do corpo docente nas diferentes atividades da carreira universitária. Tem por responsabilidade:

A- Emitir parecer sobre:

I- relatórios de atividades periódicos (portfólios docentes) apresentados de acordo com as exigências legais;

II- inscrições nos concursos para a obtenção de títulos (Livre-Docência) e para provimento de cargo (Professor Doutor e Professor Titular);

III-composição das Comissões Julgadoras dos Concursos e seus pareceres, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;

IV- renovação contratual dos membros do Corpo Docente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Deliberação da Congregação/FCM –135/2016

Página 2/6

Fls.: _____

Processo: _____

Rubrica: _____

- V- relatórios de estágio probatório;
- VI- proposta de mudança de regime de trabalho de membros do Corpo Docente;
- VII - proposta de Inclusão e Renovação de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador;
- VIII - solicitação de afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- IX - proposta de mobilidade por mérito;
- X - normas para ascensão por avaliação de mérito;
- XI -requerimentos de equivalência de títulos de Livre-Docente.
- XII- outros assuntos pertinentes ao Corpo Docente que forem submetidos pela Congregação, representada pelo Diretor.

Parágrafo único - As manifestações da CCD sobre concursos e relatórios de atividades devem ser sempre apresentadas na forma de pareceres circunstanciados e conclusivos sobre o mérito das matérias, os quais são submetidos às instâncias superiores competentes.

B- Emitir pareceres sobre a carreira docente especial do Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação, instituída pela Deliberação CEPE-A-12/93 e Deliberação CEPE-A-03/95 (carreira DEER), na mesma forma da carreira MS.

Parágrafo único - As manifestações da CCD sobre concursos e relatórios de atividades devem ser sempre apresentadas na forma de pareceres circunstanciados e conclusivos sobre o mérito das matérias, os quais são submetidos às instâncias superiores competentes.



C- Promover e apoiar atividades regulares de orientação, apoio e acompanhamento para o corpo docente.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A CCD será composta por 20 (vinte) Membros, sendo 10 (dez) indicados pelo Diretor e 10 (dez) indicados pela Congregação.

§ 1º - Todos representantes terão suplentes, os quais serão indicados na mesma forma que os titulares.

§ 2º - Na composição da CCD deverão ser contemplados os diferentes níveis da carreira Docente (Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular) e da carreira docente especial DEER do Departamento de Desenvolvimento Humano e reabilitação. Não poderá haver indicação de mais de 3 (três) Docentes do mesmo Departamento, excetuando o (a) presidente.

§ 3º São Membros Convidados Assessores (com direito a voz e sem direito a voto):

- Representante da Comissão de Ensino e Graduação;
- Representante da Comissão de Residência Médica;
- Representante da Comissão de Pós-Graduação.
- Representante da Comissão de Valorização Docente-Assistencial.

§ 4º - O Representante da FCM junto à CIDD e seu suplente deverão ser necessariamente membros da CCD.

§ 5º - Os membros da CCD terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Serão substituídos os membros que, sem causa justificada, faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em cada exercício anual.



CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 3º- O Presidente e o Vice-Presidente da CCD serão indicados pelo Diretor da FCM.

Parágrafo Único - O Presidente da CCD tem direito a voto de qualidade.

Artigo 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Corpo Docente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- III – designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devam emitir parecer;
- IV – submeter a votação as questões sujeitas à Comissão;
- V- proclamar o resultado da votação da Comissão, fazendo-o consignar no processo respectivo.
- VI – Compete ao vice-presidente substituir o Presidente, nos impedimentos legais, ocasionais ou temporários e presidir a Comissão.

Parágrafo Único – Com exceção dos casos indicados no “caput” do artigo 11, o Presidente da Comissão poderá funcionar como relator.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Artigo 5º - O número de reuniões ordinárias da CCD será, pelo menos, igual ao das reuniões ordinárias da Congregação, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias da CCD serão realizadas em dia e hora pré-fixados de acordo com o calendário organizado por seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria do RH/FCM organizará a Ordem do Dia das reuniões da CCD e auxiliará nos trabalhos da Comissão.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Deliberação da Congregação/FCM –135/2016

Página 5/6

Fls.: _____
Processo: _____
Rubrica: _____

Artigo 8º - A CCD somente poderá deliberar com a presença de 50% + 1 (um) de seus Membros.

Artigo 9º - A matéria distribuída à CCD será examinada em reuniões plenárias.

Parágrafo Único – As questões submetidas à CCD serão sempre que possível relatadas e votadas na mesma reunião.

Artigo 10º - Os pareceres cujas conclusões forem votadas em reunião da plenária da Comissão serão assinados pelo Presidente da CCD, antes de serem enviados à Ordem do Dia da Congregação.

Artigo 11º - Não poderá votar na Comissão o membro interessado na proposta em exame, ou o que alegar suspeição, para julgá-la.

Parágrafo Único – Quando ocorrer impedimento de dois ou mais membros pelos motivos indicados no “caput” do presente artigo, eles poderão ser substituídos por membros “ad hoc” designados pelo Diretor.

Artigo 12º - Os membros suplentes da CCD também poderão ser responsáveis pela emissão de pareceres, para apreciação da Reunião da CCD.

Artigo 13º - A CCD, para o desempenho de suas atribuições, poderá solicitar todas as informações necessárias ao Departamento, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhe caiba examinar.

Artigo 14º - A convite dos membros da Comissão, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação da mesma, ainda que não pertençam à Faculdade.

Parágrafo Único - A Comissão poderá estabelecer que a contribuição dos elementos de que trata o presente artigo seja feita por escrito.

Artigo 15º - O parecer aprovado pela maioria de seus membros constituirá a manifestação da CCD.

Artigo 16º - Os assuntos concluídos e votados serão encaminhados para apreciação pela Congregação da FCM.



Fls.: _____
Processo: _____
Rubrica: _____

Artigo 17º - O prazo de deliberação pela CCD não deverá exceder 30 (trinta) dias a partir da entrada do processo na CCD.

§ 1º - Em casos urgentes, o Diretor ou a Congregação poderão deliberar sem consultar previamente os membros da CCD.

CAPÍTULO V - DA ORDEM DO DIA

Artigo 18º – O Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Membro.

§ 1º - Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Membro, mediante aprovação do plenário.

§ 2º - A retirada de pauta tem precedência sobre a apreciação do mérito.

§ 3º - Quando uma matéria ou item for retirado de pauta, deverá ser incluído na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – As propostas de alteração do presente Regimento Interno deverão ser previamente aprovadas pela Congregação/FCM.

Artigo 20 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CCD.

Encaminhe-se à CCD/FCM.
DFCM, 1 de abril de 2016.


Ivan Felizardo Contrera Toro
Diretor